



Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
07 AGO 2017

PROJETO DE LEI Nº **023/17**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JACI/SP.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito
Municipal de Jaci, Estado de São Paulo, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e
Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

APROVA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a colocar uma (01) cadeira de rodas em cada Escola Pública Municipal, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidade especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Artigo 2º - Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o Executivo fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Visando evitar ônus ao erário público, o Executivo poderá igualmente formalizar convênios com entidades ou empresas privadas para doação das cadeiras de rodas, mediante autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitárias nos encostos das cadeiras.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO - VOTO EM SESSÃO PLENÁRIA - 19/06/17
Câmara Municipal de Jaci/SP - 31 de Maio de 2017.

Presidente

Ismael Soares da Silva
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

Seq. n.º 023

31/05/17



Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Ainda estamos longe de ser um País onde a mobilidade de pessoas portadores de necessidades especiais seja um conceito de cidadania.

E a mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional.

Independentemente do fato, a adoção de medidas simples pode contribuir para minimizar o problema.

Damos como exemplo o acesso de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede pública de ensino do município.

Se o acesso ao prédio já é difícil, pois a maioria dos imóveis não são dotados de rampas que possibilitem o acesso, o mesmo se dá com os ambientes internos das escolas, onde a falta de estrutura para essa finalidade é notória.

Uma das alternativas para possibilitar melhor locomoção dos alunos portadores de deficiência no interior das escolas é dotar, em cada uma delas, uma cadeira de rodas.

Isso, pelo menos, servirá para minimizar o grave problema.

Atenciosamente.

Ismael Soares da Silva
Vereador - Autor